



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 102/92

Data 17 / 11 1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la: - PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 070/92

to:- DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA
LEI Nº 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980
QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCA-
IS PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DO
MÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 30 / 11 / 19 92



Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 17.11.1992

PROTOCOLO: 17.11.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
17.11.1992

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
30.11.1992

001
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

OF. CAM. No 102/92.

Erechim, RS., 12 de novembro de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 070/92", que dispõe de nova redação ao Artigo 2o, da Lei No 1728, de 02 de dezembro de 1980, que estabelece horário comercial, locais proibidos ao comércio em áreas de domínio público e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
102/92	17, 11, 1992



Carlinda Poletto Farina
PRESIDENTE

Atenciosamente

[Handwritten signature]

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 / 11 / 19 92

Carlinda Poletto Farina
PRESIDENTE

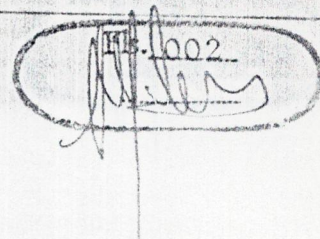
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA

Reunião: 30 / 11 / 1992



Carlinda Poletto Farina
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA. SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

115.002


DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2o, DA
LEI No 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980,
QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS
PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.


Art. 1o - O Artigo 2o da Lei No 1728, de 02 de dezembro de 1980,
que estabelece horário comercial, locais proibidos ao
comércio em áreas de domínio público e dá outras
providências, passa a ter a seguinte redação:

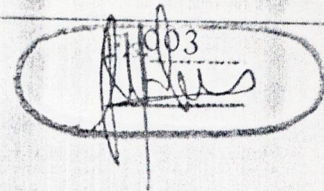
*O funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos
sábados que antecedem a Páscoa, o dia das Mães, o dia
dos Pais, o dia dos Namorados e o dia das Crianças,
estender-se-ão até as 18:00h (dezoito horas).

Parágrafo Único: O funcionamento dos estabelecimentos
comerciais dar-se-á até às 22:00h
(vinte e duas horas) na semana que
antecede ao Natal, iniciando no
primeiro dia útil após a data de 14 de
dezembro, estendendo-se até o dia
anterior da véspera de Natal,
exetutando-se o sábado e a véspera do
mesmo, quando prorroga-se até às
18:00h (dezoito horas).

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE NOVEMBRO DE 1992.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A
- - - - -

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ERECHIM, interpretando a manifestação de seus Associados e principalmente do Comércio Varejista, encaminha a presente Justificativa e exposição de motivos, visando alteração da Lei Municipal No 1728 de 02 de dezembro de 1980, em seu Artigo 2o, no qual disciplina o funcionamento do comércio.

Anualmente, em datas significativas, é firmado Acordo Intersindical visando prorrogação de horário comercial.

Em 1990 foi tomada iniciativa através do Poder Legislativo Municipal, visando prorrogação do horário comercial, nos sábados que antecedem a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados, Dia da criança, até às 18:00h (dezoito horas).

Foi inclusive sugerido, dentro do consenso analisado entre a classe patronal varejista, que o funcionamento nos estabelecimentos comerciais dar-se-ia até as 22:00h (vinte e duas horas) na semana que antecede o Natal, iniciando-se no primeiro dia útil após a data de 14 de dezembro, prolongando-se até o dia anterior a véspera de Natal, excetuando-se no entretanto o sábado e o dia 24 de dezembro, quando o horário será até às 18:00h (dezoito horas).

Devemos primordialmente considerar que a fixação deste horário, em datas significativas do calendário, proporcionará um maior aquecimento nas vendas do comércio varejista de nossa cidade, com ênfase às promoções que são realizadas anualmente, possibilitando em consequência, maior tranquilidade à comunidade proceder suas aquisições.

Mas, se o comércio varejista se beneficiará com o aumento no volume de vendas, a classe dos empregados será igualmente beneficiada, uma vez que aumentará sua renda mensal, quer através de comissões como pelo pagamento de 50% sobre a hora além da normal trabalhada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 004
[Handwritten signature]

Pode-se analisar, que a prorrogação do horário comercial nas datas citadas, não beneficiará tão somente uma classe, mas ambas que atuam diretamente no comércio varejista, não incluindo-se estabelecimentos farmacêuticos e supermercados, regidos por legislação própria.

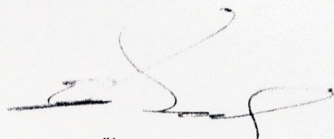
A reivindicação beneficiará duas categorias que em muito contribuem para o desenvolvimento econômico do Município: a Patronal: pelo aumento de vendas; e a dos Empregados: pelo recebimento de comissões e horas extras.

Consideramos pois, justa e oportuna a reivindicação, uma vez que estará disciplinando a matéria, evitando-se ser anualmente, firmado Acordo Intersindical.

Uma vez autorizada a alteração da Lei, esta estará beneficiando tanto uma como outra categoria, solucionando em definitivo o funcionamento do comércio varejista, em datas consideradas das mais significativas à comunidade.

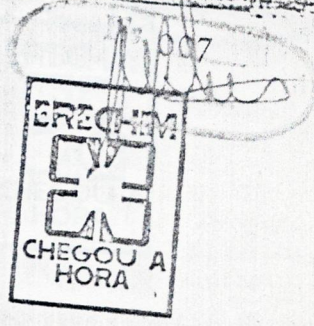
Estas são as nossas ponderações e esperamos contar com o apoio dos Nobres Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto.

ATENCIOSAMENTE



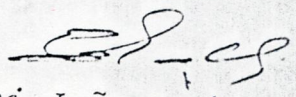
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

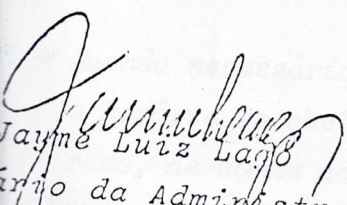


- Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente os Atos Municipais n.ºs. 07, de 15/12/30; 82, de 11/09/33; 83 de 22/09/33 e 92, de 26/04/34, a Lei Municipal n.º 57, de 04/06/49, os Artigos 73, 74, 75, 76 e 77 e a Tabela Anexo III da Lei Municipal n.º 1681, de 20/12/79.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1980.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

entre-se e Publique-se
Data Supra


Jayne Luiz Lago
Chefe de Administração

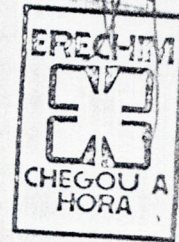


ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS
PROIBIDOS AO COMERCIO EM ÁREAS DE DO
MÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Gran-
do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

- 1º - Fica estabelecido, no Município de Erechim, o seguinte Horário Comer-
cial, para atendimento ao público:
- MANHÃ: Das 8,00 às 12,00 horas;
TARDE: Das 13,30 às 18,30 horas.
- 2º - Nos sábados, o horário da manhã poderá estender-se até às 12,30 horas.
- 3º - Exceto os estabelecimentos amparados por Lei Federal ou Estadual, fi-
ca proibido o comércio aos sábados à tarde, domingos e feriados.
- 4º - O funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos é regulado por Lei
especial.
- 5º - Quando necessário, principalmente em vésperas de datas comemorativas,
o horário estabelecido no caput do Art. 1º desta Lei, poderá ser alte-
rado, de comum acordo, entre a Prefeitura Municipal e as classes re-
presentativas, resguardados os direitos trabalhistas dos comerciários.
- 6º - O comércio ambulante ou similar fica proibido de se fixar, por qual-
quer tempo, nos seguintes locais.
- a) Todo o contorno da Praça da Bandeira, seguindo: a Av. Maurício Car-
doso, até o Viaduto Rubem Berta, inclusive; a Av. Presidente Vargas
até a esquina com a Rua Itália; a Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, nu-
ma extensão de 30 metros; a Av. 7 de Setembro, até a Praça Mal.
Arthur da Cosata e Silva e todo o contorno desta; a Av. 15 de Novem-
bro, uma extensão de 15 metros e a Av. Tiradentes, até a esquina
com a Rua Torres Gonçalves.
- b) A primeira quadra das Ruas: Nelson Ehlers, Itália, J.B. Cabral e
Argentina;

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração



- c) As duas primeiras Quadras das Ruas Torres Gonçalves e Alemanha;
- d) Rua Valentin Zambonato, entre as Ruas Nelson Ehlers e J. B. Cabral;
- e) Rua Aratiba, entre as Ruas Itália e Argentina;
- f) Praça Júlio de Castilhos, em todo seu contorno;
- 1º - Os locais proibidos estão devidamente marcados no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- 2º - A proibição de que trata este Artigo não se estende às pipoqueiras já instaladas, a pequenos carrinhos móveis de picolés e sorvetes, a vendedores avulsos de jornais e engraxates.
- 3º - O Comércio ambulante não pode se fixar em áreas localizadas a menos de 50 metros de distância de Estabelecimentos do mesmo ramo.
- 4º - As infrações ao Artigo 1º desta Lei ficam sujeitas, em sequência, às seguintes penalidades:
- a) Notificação por escrito, com cópia arquivada na pasta do contribuinte;
- b) Autuação, com multa no valor de duas vezes a Unidade de Referência prevista no Artigo 216, da Lei Municipal, nº 1681, de 20 de dezembro de 1979;
- c) Nas reincidências, a multa será cobrada em dobro, considerando a última infração do contribuinte;
- d) O contribuinte reincidente será passível de cassação do Alvará de Funcionamento.
- 5º - O Comércio ambulante ou similar, localizado nas vias ou logradouros públicos proibidos no Artigo 3º desta Lei, fica sujeito à apreensão das mercadorias, utensílios ou apetrechos, mediante auto circunstanciado, emitido em duas vias, no mínimo, sendo a segunda via entregue ao infrator.
- Se necessário, será solicitado o apoio da Segurança Pública, para apreensão, inclusive do meio de transporte utilizado para o tipo de Comércio mencionado neste Artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
 Poder Legislativo

008
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 102/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/92

OBJETO: DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980. QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL EM ÁREAS LOCAIS PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. LOREDAN DAVID TONIN
 PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO/ DE LEI acima em epígrafe, emito o PARECER, pela CONSTITUCIONALIDADE pois a matéria está devidamente inserida na atual Legislação.
 Encaminho aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de Novembro de 1.992

[Handwritten signature]
 LOREDAN DAVID TONIN
 Vereador - Relator

COMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 em 19/11/92
[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

Aceto emenda PT. para fazer parte do projeto.
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO
 Reunião: 30 / 11 / 1992
[Handwritten signature]
 CARLINDA POLETTO FARINA
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Erechim, 26 de novembro de 1992.

Exmo. Sr.

LOREDAN DAVI TONIN

Pres. da Comissão de Justiça e Redação

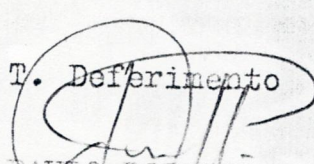
O Vereador que este subscreve, membro desta Comissão, possui em mãos o Projeto de Lei nº 070/92, de autoria do Executivo Municipal, conforme pedido de vistas feito junto a esta Comissão, o qual altera parte da Lei nº 1728 de 02 de dezembro de 19980, referente o horário de funcionamento do comércio de Erechim.

Após análise do mesmo, constatei tratar-se de matéria polêmica e que já tem causado atritos entre os representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim, e o Sindicato Patronal.

Acho estranho também, que o Executivo Municipal, no final de seu mandato, ignore acordo feito com os representantes de ambos os Sindicatos, e ratificado pelo mesmo em 18/11/92 o qual anexamos neste pedido.

Para evitarmos maiores problemas, e na busca de uma solução para o problema ora apresentado, sugerimos à V.Sra., que encaminhe à Presidência desta Casa, solicitação no sentido de que sejam convocados, em data anterior à votação do presente Projeto de Lei, os representantes dos Sindicatos (Patronal e dos Empreagos) para que, cada qual exponha a opinião da respectiva categoria, quanto ao horário de funcionamento do comércio.

T. Deferimento


PAULO ROBERTO FARINA
Ver. do PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

ACORDO INTERSINDICAL DO COMÉRCIO

EMENDA ao Projeto de Lei nº 070/92, de autoria do Executivo, o qual dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1728, referente o horário de funcionamento do comércio.

EXCLUI-SE do art. 1º:

" o dia dos pais e o dia dos namorados" e altera-se o horário de 18:00 hs (dezoito horas), para 17:00 hs (dezessete horas).

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados que antecedem a Páscoa, o dia das Mães e o dia das Crianças estender-se-á até as 17:00 (dezessete) horas.

No PARÁGRAFO ÚNICO, ALTERA-SE o horário de 22:00 (vinte e duas) horas, para 21:00 hs (vinte e uma) horas, e das 18:00 (dezoito) horas, para 17:00 (dezessete horas).

O Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

O funcionamento dos estabelecimentos comerciais dar-se-á até as 21:00h (vinte e uma) horas na semana que antecede ao Natal, iniciando no primeiro dia útil após a data de 14 de dezembro, estendendo-se até o dia anterior da véspera de Natal, excetuando-se, o sábado e a véspera do mesmo, quando proroga-se até as 17:00h (dezessete horas).

Parágrafo Único:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 30 / 11 / 19 92

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTI FARINA
Presidente

[Handwritten signature]



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ERECHIM

SINDICOMÉRCIO

FUNDADO EM 1960

Carta Sindical nº M.T.P. 3 228 288/60

Expedida em 29 de Novembro de 1961

Sede Própria: Rua Nelson Ehlers, 148 - 3º Andar

ACORDO INTERSINDICAL DO COMÉRCIO VAREJISTA VÉSPERA DE NATAL

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ERECHIM, representado pelo seu Presidente sr. JOSÉ BRISAMAR MENDES VASCONCELOS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, pelo seu Presidente sr. WILMAR WILSON KWOLL e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, por seu representante legal na condição de interveniente, autorizar e homologar, pelo presente Acordo Intersindical, estabelecem horário especial para todos os empregados e empresas das categorias representadas, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA : O expediente de funcionamento das casas comerciais da categoria varejista, excepcionalmente e por força do presente Acordo passa ser o abaixo fixado nos dias e horários estabelecidos, com exceção das farmácias, pois as mesmas são regidas pela Lei Municipal nº 1.998 de 8 de maio de 1986.

DIAS	E	HORÁRIOS
Dias 14 a 18	- segunda a sexta feira	das 08:30 às 12:00 horas das 13:30 às 21:00 horas
Dia 19	- sabado	das 08:30 às 12:00 horas das 13:30 às 18:00 horas
Dias 21 a 23	- segunda a quarta feira	das 08:30 às 12:00 horas das 13:30 às 22:00 horas
Dia 24	- véspera de Natal	das 08:30 às 12:00 horas das 13:30 às 18:00 horas

SEGUNDA : As casas comerciais da categoria varejista não funcionarão no sábado, dia 2 de janeiro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO : As horas trabalhadas além das horas normais no dia 19 de dezembro de 1992, sábado, não serão pagas como horas extras e sim compensadas pelo feriado concedido neste Acordo, dia 2 de janeiro de 1993.

TERCEIRA : Durante a jornada de trabalho aqui estabelecida, ficam as empresas obrigadas a fornecer lanches, respeitando um intervalo de 30 (trinta) minutos, intervalo este que não será computado como hora extra.

QUARTA : As horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais no período estabelecido na cláusula primeira deste Acordo, serão consideradas como extraordinárias e deverão ser pagas com 70% (setenta por cento) sobre o valor normal e não poderão ser compensadas, com exceção do dia 19 de dezembro de 1992.

QUINTA : As empresas comerciais que deixarem de cumprir qualquer uma das cláusulas do presente Acordo estarão sujeitas as penalidades da legislação em vigor.

SEXTA : O presente Acordo Intersindical é abrangente a toda classe empregadora e respeitando a liberdade de adesão dos empregadores.

E, por estarem perfeitamente acordados no que aqui se expressa, firmam as partes com homologação do Município de Erechim, Erechim, 18 de novembro de 1992

cccds
JOSÉ BRISAMAR MENDES VASCONCELOS
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Erechim

Wilmars
WILMAR WILSON KWOLL
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim

Eloio
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Sindicato Representativo de todas as Categorias Econômicas
Integrantes do Grupo 2 do Comércio Varejista
Base Territorial Município de Erechim

24 NOV 1992
CGC: 89.109.961/0001-42
Fone: (51) 324.321/322



PROJETO DE LEI Nº 070/92

EMENDA ao Projeto de Lei nº 070/92 de autoria do Executivo, o qual dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1728, referente ao horário do funcionamento do comércio.

EXCLUÍ-SE do art. 1º

" dia dos namorados" e altera-se o horário das 18 horas (dezoito horas) para 17 e 30 (dezesete hrs e trinta minutos).

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados que antecedem a Páscoa, o dia das Mães e o dia das Crianças extender-se-á até as 17:30 (dezessete horas e trinta minutos)

No PARÁGRAFO ÚNICO , ALTERA-SE o horário de 22 (vinte e duas horas), para 21.30 (vinte e uma horas e trinta minutos) , e no mesmo parágrafo onde consta 18.00 horas (dezoito horas) para 17 e 30 (dezessete horas e trintas minutos)

Após aprovação passar para a redação final.

Erechim , 30 de novembro de 1992.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 070/92

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 2º da lei 1728, de 02 dezembro de 1980, que estabelece horário comercial, locais proibidos ao comércio em áreas de domínio público e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"O funcionamento dos estabelecimentos Comerciais aos sábados que antecedem a Páscoa, o dia das Mães, o dia dos Pais e o dia das Crianças, estender-se-ão até as 17:30h(dezessete horas e trinta minutos)

Parágrafo único: O funcionamento dos estabelecimentos Comerciais dar-se-á até às 21:30 h (vinte e uma hora e trinta minutos) na semana que antecede ao Natal, iniciando no primeiro dia útil após a data de 14 de dezembro, estendendo-se até o dia anterior da véspera de Natal, exetutando-se o sábado e a véspera do mesmo, quando prorrogar-se até às 17:30h(dezessete horas e trinta minutos).

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrárias, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 30 de Novembro de 1992



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

149/92 - CM

Erechim, Rs 08 de Dezembro de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 30 de Novembro de 1.992, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/92, dispondo de " DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI nº 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980 QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de conformidade com o processo em anexo, para os devidos fins.

Esta Presidência informa que o referido acima, foi APROVADO COM EMENDA, de acordo com a REDAÇÃO FINAL.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI 2502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

DISPÕE DE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2o, DA
LEI No 1728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980,
QUE ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS
PROIBIDOS AO COMÉRCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que
o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1o - O Artigo 2o da Lei No 1728, de 02 de dezembro de 1980,
que estabelece horário comercial, locais proibidos ao
comércio em áreas de domínio público e dá outras
providências, passa a ter a seguinte redação:

"O funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos
sábados que antecedem a Páscoa, o dia das Mães, o dia
dos Pais e o dia das Crianças, estender-se-ão até as
17h30min (dezessete horas e trinta minutos).

Parágrafo Único: O funcionamento dos estabelecimentos
comerciais dar-se-á até às 21h30min
(vinte e uma horas e trinta minutos)
na semana que antecede ao Natal,
iniciando no primeiro dia útil após a
data de 14 de dezembro, estendendo-se
até o dia anterior da véspera de
Natal, excetuando-se o sábado e a
véspera do mesmo, quando prorrogar-se
até às 17h30min (dezessete horas e
trinta minutos).

Art. 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração